

PARECER JURÍDICO nº. 42/2024-CdPIN, de 21/05/2024.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.298/2024, de 16/05/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder **Direito Real de Uso a empresa RENATO MACAGNAN ME, CNPJ 05.112.158/0001-77, o lote 36 de 1.577,72 m² do Parque das Araucárias, do imóvel Dois Irmãos, dentro da matrícula nº. 1.870 do SRI de Pinhão, de área de 171.900,00 m² que foi adquirida por desapropriação em 31/7/1991 dos Sucessores do Dr. Avelino Peredo Roman (ex-médico e Vereador de Pinhão).** Recebido na manhã de 21/05/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs, 152-153)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto em tela veio pelo ofício nº. 144/20024, de 10 de maio de 2024, no lugar do anteprojeto nº. 1.297/2024, de 10/05/24, que era de concessão do lote 3 de 1.686,14 m² do Parque das Araucárias, do imóvel Dois Irmãos, dentro da matrícula nº. 1.870 do SRI de Pinhão.

III.1 – Referente ao anteprojeto 1.297/24 emitimos o Parecer nº. 38/2024-CdPIN, de 15 de maio de 2024, que aqui só adaptamos.

III.2 – O de número 1.298/2024, de 16/05/24 é semelhante com exceção apenas do lote, que neste é o de nº. 06 com área de 1.577,72 no lugar do lote 3 de 1.686,14 m², ambos do Parque das Araucárias, do imóvel Dois Irmãos, dentro da matrícula nº. 1.870 do SRI de Pinhão.

III.3 – Este é o nono projeto deste ano de concessão de direito real de uso. Os outros 7 (sete) foram para empresas, e uma para Associação Pequeno Anjo em imóvel na região central e da cidade de Pinhão.

III.4 - Este advogado, servidor e cidadão é meio que traumatizado, com doações de terras feitas pelo Município, como as coisas se iniciaram fomento a indústrias e criação do Parque Industrial de

Pinhão. Doações salvo honrosas exceções, viraram bagunça, lambança.

III.5 – Já concessão de direito real de uso, nos aspectos jurídicos e práticos, a situação é mais animadora, e não há porque se ter restrições.

III.6 – Assim e sem maiores delongas, temos o entendimento e firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.298/2024, de 16 de maio de 2024, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico e definido em qual rua se situa, e com correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se for o caso, fica em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.7 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 21 de maio de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)